



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

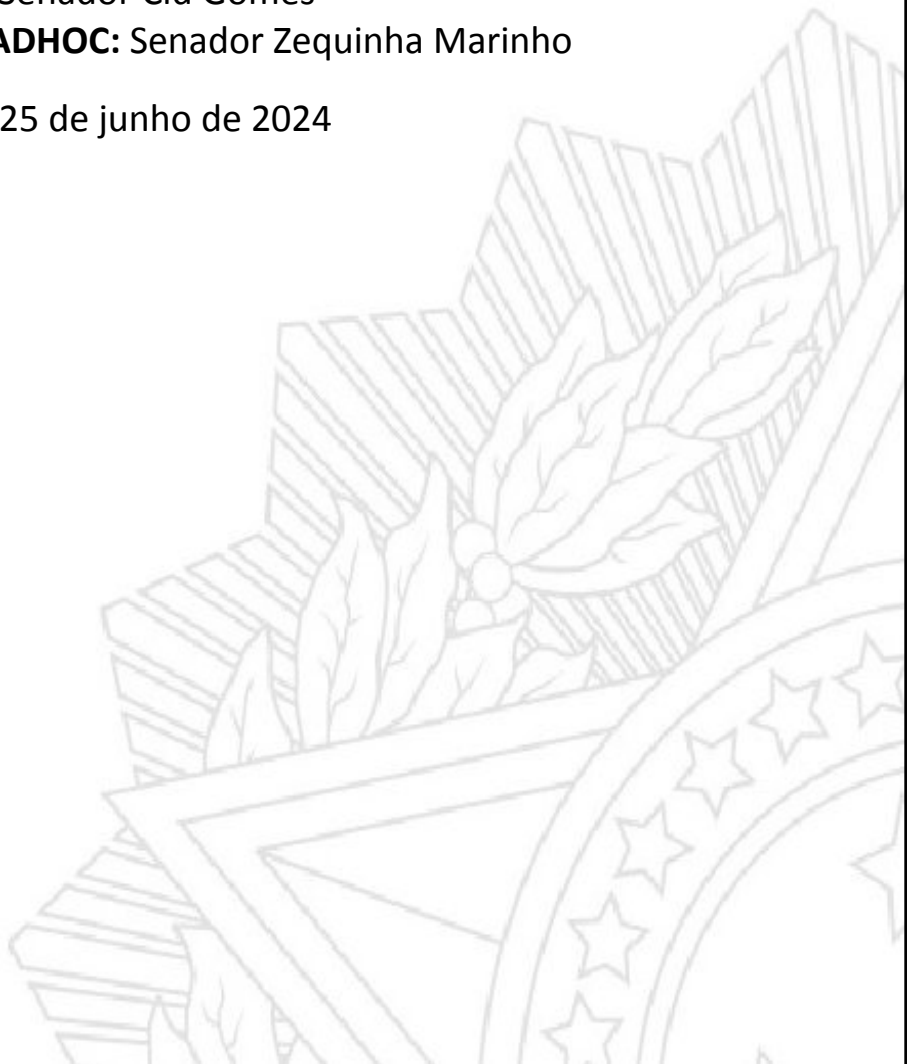
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 710, de 2024, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

25 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 710, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 710, de 2024, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

O PL nº 710, de 2024, está estruturado em três artigos. O art. 1º estatui o objeto da proposição. O art. 2º, por sua vez, traz o comando normativo da proposição ao acrescentar os §§ 1º ao 3º aos art.12 e art. 38 da Lei nº 12.379, de 2011.

A alteração proposta à referida lei determina que a implantação, operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação de componentes das rodovias tanto federais quanto dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados.

Ademais, é proposto que a gestão das referidas rodovias deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e utentes relatem problemas e irregularidades na administração e manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados.

Por fim, é determinado que a União certificará a gestão e segurança de todas as rodovias federais pavimentadas até 2050. Aos Estados e ao Distrito Federal caberá a certificação das rodovias duplicadas pavimentadas até 2060.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência imediata.

O PL nº 710, de 2024, foi distribuído para esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os transportes terrestres, como é o caso do PL ora em análise.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Do ponto de vista da juridicidade, também não identificamos óbices ao Projeto, pois constatamos que: a) o meio eleito é adequado ao alcance dos objetivos vislumbrados; b) traz inovação ao ordenamento jurídico; c) possui potencial coercitivo; e d) está em conformidade com o sistema jurídico nacional. Tampouco identificamos vícios de regimentalidade.

Em linha com o autor da proposição, entendemos que a gestão eficiente, a segurança e a manutenção adequada das rodovias brasileiras são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, de forma que a implementação de sistemas de gestão de qualidade e segurança, com a adoção de normas de gestão e segurança certificadas, como, por exemplo, a

ISO 9001 e a ISO 3900, ajudará a garantir que as concessionárias de rodovias e os órgãos e entidades da Administração pública operem de maneira eficiente e segura.

Na justificação, o autor aponta que, enquanto a ISO 9001 é projetada para ajudar as organizações a garantir que atendem às necessidades e expectativas dos clientes, além de outras partes interessadas, com base em regulamentações internacionais e nacionais, a ISO 39001 é uma norma internacional que especifica os requisitos para um sistema de gestão de segurança viária. Ela foi desenvolvida para ajudar as organizações a reduzirem e, idealmente, eliminarem a incidência e o risco de mortes e ferimentos graves decorrentes de acidentes de trânsito.

Assevera ainda que a ISO 39001 é aplicável a organizações públicas e privadas que interagem com o sistema viário e explicita que essa norma é de potencial interesse para qualquer organização pública ou privada envolvida na gestão de veículos e/ou infraestruturas de transporte ou que podem influenciar o tráfego gerado por suas atividades.

Dito isso, aprovação da medida ora em análise contribuirá sobremaneira para um sistema rodoviário mais eficiente e seguro.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, convém a elaboração de singelo reparo redacional ao texto para suprimir o termo “do” no excerto “... e ampliação de componentes **do** das rodovias” presentes nas propostas de redação do §1º do art. 12 e do §1º do art. 38, ambos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, bem como a inserção de um sinal de vírgula no *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 710, de 2024, antes da expressão “de 6 de janeiro de 2011”.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 710, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº - CI (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o termo “do” na redação do §1º do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 710, de 2024.:

EMENDA Nº - CI (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o termo “do” na redação do §1º do art. 38 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 710, de 2024.

EMENDA Nº - CI (DE REDAÇÃO)

Inclua-se um sinal de vírgula na redação do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 710, de 2024, antes da expressão “de 6 de janeiro de 2011”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
JAYME CAMPOS	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	3. JADER BARBALHO PRESENTE
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. CID GOMES
WEVERTON PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	4. OMAR AZIZ PRESENTE
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
ROSANA MARTINELLI PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
IRENEU ORTH PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3, 5 e 7, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN			
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Margareth Buzetti
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 25/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 710/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DA SENADORA MARGARETH BUZETTI, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR ZEQUINHA MARINHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CID GOMES, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM AS EMENDAS 1/CI, 2/CI E 3/CI.

25 de junho de 2024

Senadora Margareth Buzetti

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura